

(CNT-266-46)

KSG/EA

É de ser homologado o acordo estabelecido entre as partes litigantes, quando juridicamente perfeito

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Domingos Casela, e, como recorridos, Isnard & Cia.:

Reclamou Domingos Casela equiparação de salários aos de empregado estrangeiro, admitido pela firma reclamada desde a data dessa admissão.

Foi o feito distribuído à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que decidiu "julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença de salários no valor total de dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros e determinar a equiparação dos salários do reclamante ao de empregado estrangeiro de igual categoria, pagando-lhe também a diferença de salários no valor de sete cruzeiros e oitenta centavos diários, desde a data da admissão daquele até a data da equiparação".

Com esse decisório não se conformou o reclamado e recorreu para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, por acórdão de 12 de julho de 1944 decidiu "conhecer do recurso para dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida nos termos do parecer da Denta Procuradoria".

O parecer a que alude a decisão do Conselho Regional a-quo é pelo provimento parcial da reclamação apresentada discordando da parte relativa à elevação dos salários do reclamante.

É dessa decisão que ora recorre extraordinariamente para este Conselho Domingos Casela, invocando a - poio na alínea p do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, no merito, pelo não provimento.

Isto posto, e

CONSIDERANDO preliminarmente, que as par

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

tes litigantes entraram em acordo para solução da pendência que deu origem ao presente processo, conforme faz certo o documento de fls. 74, em que Domingos Casela desiste do recurso interpostos.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em aceitar a desistência do recurso e homologar o acordo firmado entre as partes dissidentes. Custas ex-lige.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1946

Presidente
(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator
(Edgard Oliveira Lima)

Ciente: _____ Procurador
(Dorval Iacorda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/5/46.